



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 18/2022

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALBER PIEROBON MANTOVANELLI E OUTROS	CPF/CNPJ: 999.419.886-68	
Endereço: Av Calimerio Pereira de Avila nº 1.950	Bairro: JARDIM INTERLAGOS	
Município: ARAGUARI	UF: MG	CEP: 38455277
Telefone: 34 99944-1707	E-mail: ULISSESMIGUEL@MIGUELAGRO.COM.BR	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOM JARDIM	Área Total (ha): 253,1437 matriculada e 277,7694 levantada
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 6.521, 48.849 e 51.959	Município/UF: ARAGUARI/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-66A0.5E0C.1AF1.485C.B134.A65E.B29C.88E2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas	659	árvores/espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas	637	árvores/espécies	22k	816.627	7.930.880

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil	54,99

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado senso restrito		54,99

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	198,2913	m ³
Madeira Nativa	madeira	7,1339	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2021

Data da vistoria: 02/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 17/02/2022

2. OBJETIVO

Corte de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) árvores isoladas em uma área de 54,99 ha para ampliação de áreas de pastagens.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr Valber Pierabom Mantovanelli, proprietário da Fazenda Bom Jardim, matrículas 6.521, 48.849 e 51.959, com área total matriculada de 253,1437 ha e área levantada após georeferenciamento de 277,7694 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG, que possui cobertura vegetal de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 816.627 X e 7.930.880 Y.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3103504-66A0.5E0C.1AF1.485C.B134.A65E.B29C.88E2

- Área total: 277,7698 ha

- Área de reserva legal: 59,2646 ha

- Área de preservação permanente: 26,5751 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 54,9926 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 59,2646 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada (X) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área destinada como sendo reserva legal, encontra-se dentro da propriedade, foi vistoriada e sua localização foi aprovada de modo a atender a legislação vigente e a sua função ambiental conforme mapas e memoriais anexos no processo e no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos com vegetação nativa de cerrado.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Sendo assim fica aprovada a área declarada no CAR conforme vistoria realizada e no mapa e memorial descritivo apresentado no processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é o corte de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) árvores isoladas em uma área de 54,99 ha para ampliação de áreas de pastagens, para o melhor desenvolvimento da Criação de bovinos de forma extensiva. No inventário apresentado foram encontradas espécies protegidas por Lei (22 pequi), porém essas espécies não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, sendo descontadas do total de árvores solicitadas. O rendimento lenhoso estimado é de 198,2913 m³ de lenha nativa e 7,1339 m³ de madeira nativa que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 705,98 - 12/11/2021

Taxa florestal Lenha e madeira: R\$ 1.357,96 - 12/11/2021

úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118744

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02/02/2022, fui acompanhado pela consultoria, e pelos servidores Juliene Cristina Silvério Maia e Tiago Moreira de Oliveira. O imóvel encontra-se em sua maioria em áreas de pastagens degradadas com árvores isoladas espalhadas por toda a área, o que dificulta a manutenção e mecanização adequada das áreas de pastagens existentes, havendo a necessidade do corte de árvores para melhoria na manutenção dessas áreas, através da mecanização. As áreas de reserva legal foram vistoriadas e sua localização aprovada pelo órgão ambiental em áreas de vegetação nativa bem preservada em 04 fragmentos contíguos a outros remanescentes ou a APP, garantindo a função ambiental da mesma; as áreas foram levantadas e demarcadas no CAR e no mapa e memoriais descritivos anexos ao processo. Vale ressaltar que identificamos em vistoria espécies protegidas por Lei, e confirmadas na lista de espécies apresentada (22 Pequi), essas espécies não serão suprimidas e que deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso estimado é de 198,2913 m³ de lenha nativa e 7,1339 m³ de madeira nativa que serão utilizados dentro da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: - Solos de textura arenosa, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, devido ao potencial hídrico do imóvel.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentado e vistoria in loco atualmente na propriedade encontram-se estabelecidas pastagens degradadas. Existe em meio as áreas de pastagens, indivíduos arbóreos isolados que influenciam no desenvolvimento das atividades, dificultando operações mecanizadas e maiores gastos nas operações, não havendo assim alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização da área para a melhoria na manutenção das áreas de pastagens.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o corte de árvores isoladas requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para implantação e manutenção das áreas de pastagens há a necessidade de mecanização. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei, e que não serão suprimidos e deverão permanecer na área e serem preservadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade. As espécies protegidas por Lei não deverão ser suprimidas e devem permanecer na área e serem preservadas.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei na área requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) árvores isoladas, conforme requerimento, em uma área de 54,99 ha, apenas será autorizado o corte de 637 (seiscentos e trinta e sete) árvores isoladas, lembrando que os 22 Pequi não poderão ser suprimidos, e deverão permanecer na área e serem preservados. O rendimento lenhoso estimado é de 198,2913 m³ de lenha nativa e 7,1339m³ de madeira nativa que serão utilizados dentro da propriedade. *Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.**

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 5.879,64 - 21/02/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
MASP: 1.503.538-9

Nome: Tiago Moreira de Oliveira
MASP: 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 23/02/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42424918** e o código CRC **E9CF4C7B**.

